



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • segunda-feira, 27 de março de 2023

ANO LVI Nº 13.481

## Seções

**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Divisão de Compras  
 Departamento de Recursos Humanos  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
 Divisão de Fiscalização  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GUARDA CIVIL**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**IPASP**  
**ASSOCIAÇÕES**

**1 JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**1**  
**1** Processo Administrativo nº 54.575/2023  
**1**  
**1** Objeto: Subvenção concedida à Associação Atlética Educando pelo Esporte - CNPJ nº 02.465.949/0001-92  
**2**  
**3** Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil).  
**3**  
**3** Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 "caput" e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 1º, XVI, da Lei Municipal nº 6.443/09, alterada pela lei 8.139/14.  
**3**  
**3** JUSTIFICAMOS inexigível o Chamamento Público diante da impossibilidade de seleção de entidade diversa. A finalidade da subvenção é possibilitar a todos os alunos o acesso à música, por meio de aulas e oficinas de musicalização e instrumentos de sopro, despertando assim o interesse e o gosto pelas artes musicais, e pela leitura e escrita através das letras, sendo que somente tal entidade pode ser a destinatária do recurso público previsto.  
**4**  
**5**  
**13**  
**14**

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Carlos Alberto Lordello Beltrame  
Secretário Municipal da Ação Cultural

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.885, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre denominação do Centro de Educação Digital no loteamento Conjunto Habitacional de Interação Social Alvorada I, no bairro Água Branca, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 8 5

Art. 1º Fica denominado de "Denilson do Carmo Casarin", Cidadão Prestante, o Centro de Educação Digital localizado na Avenida Rio das Pedras, nº 2418, no Setor 52 (cinquenta e dois), Quadra 0067 (sessenta e sete), Lote 0426 (quatrocentos e vinte e seis), na Área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional de Interação Social Alvorada I, no bairro Água Branca, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=231445.103 e N=7481005.013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

BRUNO CÉSAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

Registro de Preços para Prestação de Serviços de Iluminação para Palco

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 1.999,00

Piracicaba, 23 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### COMUNICADO

#### CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

Execução de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol - com remoção e capinação manual de vias e logradouros públicos - no município de Piracicaba, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas

Comunicamos que, após alterações promovidas no Edital pela Unidade Requisitante, em razão das Representações nº 13.021/989/22-3, 13387/989/22-1 e 13.388/989/22-0 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a presente licitação REPUBLICADA, tendo como data e horário para apresentação dos envelopes até o dia 27/04/2023 às 13h30, e sessão de abertura às 14h.

O edital e anexos estão disponíveis para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

#### EXPEDIENTE DO DIA 27 de Março de 2023.

##### LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/c decreto municipal 16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

**ADRIANA SOLANGE FRIAS**, nº funcional 260657, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2023, Protocolo nº 52075/2023

**ANDERSON RAFAEL DE MORAES MASSONI**, nº funcional 220787, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 10/03/2023, Protocolo nº 52625/2023

**CARLOS AIRTON DE OLIVEIRA SOUZA**, nº funcional 130286, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 14/03/2023, Protocolo nº 48056/2023

**CLARICE DOS SANTOS GOUVEIA**, nº funcional 172644, ESCRITURÁRIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 51148/2023

**CLAUDINEI CROCCO**, nº funcional 126957, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 22/03/2023, Protocolo nº 52895/2023

**CRISTIANI WALERIA STRADIOTTO BARTOLOME**, nº funcional 263745, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 51889/2023

**DEISE DOS SANTOS MARTINS**, nº funcional 222780, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 54140/2023

**EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS**, nº funcional 222755, MECÂNICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 10/03/2023, Protocolo nº 46153/2023

**FABIANA ARAO DA SILVA GOMES**, nº funcional 159596, ORIENTADOR DE ALUNOS-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/03/2023, Protocolo nº 51078/2023

**FERNANDA RIBEIRO FERNANDES**, nº funcional 162178, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2023, Protocolo nº 51903/2025

**GABRIELA ANAI FIDELIS DE MORAES**, nº funcional 227943, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/03/2023, Protocolo nº 53654/2023

**JEFERSON LUIS SANT ANNA**, nº funcional 203530, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 15/03/2023, Protocolo nº 49778/2023

**JOSE EDUARDO FRANCA DOS SANTOS**, nº funcional 229903, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 51080/2023

**MARCELO MASIERO MENUZZO**, nº funcional 216860, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 50239/2023

**MARIA EDUARDA SALVADOR**, nº funcional 263656, ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 51863/2023

**MATEUS ANDRÉ DE SOUZA**, nº funcional 220590, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 14/05/2023, Protocolo nº 49067/2023

**MIRELA DE MATOS FRANCA RODRIGUES**, nº funcional 182516, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/03/2023, Protocolo nº 52083/2023

**PAULO CESAR FURLANETO**, nº funcional 213586, CARPINTEIRO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, a partir de 22/03/2023, Protocolo nº 54316/2023

**PEDRO CORDEIRO RODRIGUES**, nº funcional 141593, AGENTE DE OPERAÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 18/03/2023, Protocolo nº 50865/2023

**RAFAELA OLIVEIRA DO AMARAL**, nº funcional 248770, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 16/03/2023, Protocolo nº 49966/2023

**RAQUEL DE OLIVEIRA ALECRIM PIRES**, nº funcional 195822, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/03/2023, Protocolo nº 52079/2023

**SANTINA ALVES LOUZADO**, nº funcional 217298, AUXILIAR DE FARMACIA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 51731/2023

**SERGIO ALEXANDRE SOARES FRANZIN**, nº funcional 173892, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 18/03/2023, Protocolo nº 51632/2023

**VALDEMIR DE ANDRADE**, nº funcional 126761, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 14/03/2023, Protocolo nº 47464/2023

**VILMA CAMARGO RISSATO**, nº funcional 150095, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/03/2023, Protocolo nº 53650/2023

#### LICENÇA NOJO

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

**FLAVIO INOCENCIO BATISTA**, nº funcional 247715, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 15/03/2023, Protocolo nº 53284/2023

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

**JOÃO WASHINGTON RAMOS**, nº funcional 214566, MOTORISTA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/03/2023, Protocolo nº 53252/2023

Deferido nos termos do artigo 66, item V, da Lei Municipal 1972/72.

**LEILA TATIANA DANTAS DIAS**, nº funcional 264040, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2023, Protocolo nº 53255/2023  
Deferido nos termos do artigo 66, item IV, da Lei Municipal 1972/72.

**VALDEMIR DE ANDRADE**, nº funcional 126761, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 28/02/2023, Protocolo nº 47461/2023

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

**VALÉRIA CRISTINA DE MELLO CARNEIRO**, nº funcional 232491, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/03/2023, Protocolo nº 52701/2023

#### LICENÇA PATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 7º, inciso XIX, c/c art. 10, parágrafo 1º, da ADCT, da Constituição Federal/88.

**ROBERT DOMINGUES DOS SANTOS**, nº funcional 237337, ALMOXARIFE CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/03/2023, Protocolo nº 50590/2023

#### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

**BEATRIZ SOTOPIETRO**, nº funcional 230588, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/07/2023, Protocolo nº 50906/2023

**RAFAELA APARECIDA GAVA CAMARGO**, nº funcional 208469, ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/07/2023, Protocolo nº 50422/2023

Eugenio Contador Salch Stipp  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Aquisição de pedestal para TV e equipamentos de transmissão de rádio frequência

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	FRACASSADO	-
2	FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EIRELI	R\$ 80.500,00
3	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 31.000,00
4	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 4.700,00
5	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 2.287,00
6	FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EIRELI	R\$ 4.700,00
7	FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EIRELI	R\$ 4.000,00

Piracicaba, 16 de março de 2023.

BRUNO CESAR ROZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023**  
Fornecimento parcelado de arroz agulhinha

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 4,30
02	M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIA EM GERAL	R\$ 6,00

Piracicaba, 24 de março de 2023.

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 61 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 67156/2022 e de Inscrição Municipal nº 139235/2011, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, em especial T.I.A.F. - Termo de Início de Ação Fiscal nº 15014 de 22/03/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de março de 2023.

CONTRIBUINTE:  
RAFAEL ROMÃO DA CUNHA ME  
RUA JORGE ZOHLNER, 342 - MORUMBI - PIRACICABA/SP  
CEP 13420-330 - CNPJ 14.534.541/0001-04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 623091

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA SMADS nº 04/2023:

Abre processo seletivo para preenchimento de funções gratificadas constantes do organograma da SMADS (Lei nº 9.877/22).

Euclidia Maria Bombo Lacerda Fioravante, respondendo como titular da pasta na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, para selecionar técnicos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo (estatutários ou celetistas), para preenchimento de funções gratificadas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto processo seletivo para preenchimento das seguintes funções gratificadas:

- I - Superintendente de Desenvolvimento Social
- II - Coordenação de Segurança Alimentar
- III - Coordenação de Direitos Humanos
- IV - Coordenação de Inclusão Socioprodutiva
- V - Coordenação de Programas de Transferência de Renda
- VI - Coordenação de Gestão do Trabalho/Educação Permanente
- VII - Coordenação da Vigilância Socioassistencial
- VIII - Coordenação de CRAS
- IX - Coordenação de CREAS

Art. 2º - Os(as) interessados(as) em assumir as funções supracitadas poderão apresentar sua solicitação contendo requerimento, no qual deverá ser exposto um plano de trabalho demonstrando sua visão técnica em relação ao setor e quais suas propostas para a gestão.

Art. 3º - Os prazos serão os que seguem:

- I - a solicitação deverá ser protocolizada na recepção da SMADS, no período de 28 a 31 de março de 2023.
- II - a seleção das propostas dar-se-á conforme a possibilidade de preenchimento do cargo.

Art. 4º - O preenchimento das funções gratificadas elencadas no Art. 1º, ocorrerá conforme o ingresso de novos servidores públicos, bem como suas respectivas vacâncias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Euclidia Maria B. L. Fioravante  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## GUARDA CIVIL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Aquisição de peças para manutenção das câmeras de monitoramento à distância.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	CARLOS EDUARDO RAMALHO	R\$ 529,20
2	CARLOS EDUARDO RAMALHO	R\$ 725,20

Piracicaba, 24 de março de 2023.

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES  
Comandante da Guarda Civil Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO

#### CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

Reforma de galpão para instalação de Almoxarifado

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a abertura das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante, tendo como participantes as empresas: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA., URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA.; PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; ESTRELA MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA.; NG7 CONSTRUÇÕES LTDA; delibera a Comissão por CLASSIFICAR as propostas apresentadas, por estarem com os preços de acordo com o praticável no mercado, conforme segue: 1ª) ESTRELA MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - R\$ 1.710.971,56; 2ª) NG7 CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 1.800.246,17; 3ª) MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 1.888.688,62; 4ª) PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - R\$ 2.137.882,58 e 5ª) URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA. - R\$ 2.246.801,42. Em conformidade com o § 7º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.437/07, delibera esta Comissão por abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. apresente nova proposta de preço, sob pena de preclusão de seu direito.

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

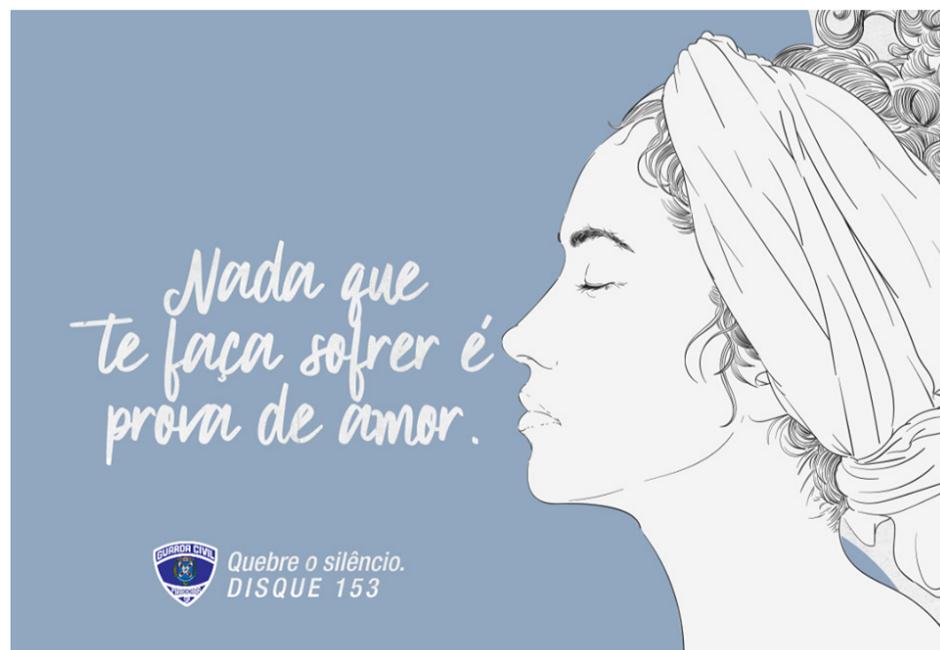
HOMOLOGAÇÃO - Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº 31.201/2022.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em fatos ocorridos na UBS Jardim Planalto, conforme Memorando nº 454/2021/SEMS.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO, presente procedimento.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 24 Março 2.023  
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
001855/2023	OLGA MATHEUS DE OLIVEIRA SAMPAIO
001856/2023	JOSE VALENTIN PISSOLITO
001857/2023	HELIO LUCCAS
001858/2023	ANA CAROLINE BALDINI
001859/2023	AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI
001860/2023	MILTON GARBIM NETO
001861/2023	MARCONDE OLIVEIRA LIMA
001862/2023	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
001863/2023	AP FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA LTD
001864/2023	CLODOALDO SANTOS LIMA
001865/2023	INSERTEC REFRATARIOS DO BRASIL LTDA
001866/2023	CAMILA ALBANO DE CAMARGO
001867/2023	LAERCIO DE MELLO LOPES
001868/2023	ELISABETE MONIS TIENGO
001869/2023	CREPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
001870/2023	LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA
001871/2023	DORCA SILVINA VIEIRA
001872/2023	V. CEREGATO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
001873/2023	PLACAS VEICULARES PIRA LTDA
001874/2023	MARIA DAS DORES FRAGA GARIBALDI
001875/2023	MARIA REGINA PEREIRA
001876/2023	STAR TRACTOR - COMERCIO DE PECAS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA
001877/2023	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
001878/2023	VALDOMIRO DA ROCHA PEREIRA
001879/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001880/2023	ILHA DE MAUI RESIDENCE SPE LTDA.
001881/2023	ANTONIO SERGIO CORREIA DOMARCO
001882/2023	LARISSA ROMANI COLLIASO
001883/2023	JOSE ERNESTO MILLANEZ
001884/2023	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000121/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000198/2023	002933/2016 PUMA TAMBORES LTDA:	"Deferido".
000253/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000254/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000286/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000341/2023	001390/2019 FRINGS DO BRASIL - ENGENHARIA E COMÉRCIO:	"Deferido".
000351/2023	000255/2023 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA NOVA I:	"Concluído".
000376/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000377/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000384/2023	002795/2019 WEIDPLAS BRASIL IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.:	"Deferido".
000416/2023	003228/2020 SPG PRINTS BRASIL LTDA:	"Deferido".
000424/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000451/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000452/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000512/2023	002907/2016 ATLANTE BALAS E CAMELOS LTDA:	"Deferido".
000523/2023	000370/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA:	"Concluído".
000524/2023	000371/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA:	"Concluído".
000529/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000552/2023	000330/2017 ELAINE DE FÁTIMA DIEHL MARCIO:	"Deferido".
000644/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000645/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000651/2023	000459/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA:	"Concluído".
000665/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
000721/2023	006953/2019 UNAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO **: "Deferido".	
000757/2023	005254/2018 REYNALDO BOSCHIERO:	"Deferido".
000791/2023	000553/2023 NICOLAS EDUARDO ROMERO PEREZ:	"Concluído".
000869/2023	000611/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA:	"Concluído".
001082/2023	000769/2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
001083/2023	000770/2023 BIANCA FERREIRA CARDOSO:	"Concluído".
001130/2023	000799/2023 THIAGO FELIPE KOENIGKAN:	"Concluído".
001268/2023	000909/2023 SETOR DE TRANSPORTE:	"Concluído".
001272/2023	000911/2023 TATIANE DA SILVA COSMO:	"Indeferido".
001278/2023	000917/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA:	"Concluído".
001394/2023	000468/2023 OTICA NEVES:	"Concluído".
001569/2023	004413/2022 ANA PAOLA NEGRI:	"Concluído".
001760/2023	000988/2023 SINDICATO DOS TRABALHADORES:	"Concluído".
MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO		
006574/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
006949/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
006950/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007018/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007019/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007071/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007072/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007130/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007131/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007134/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007135/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007598/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007599/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007600/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007630/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007631/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
007632/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
008212/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".

008256/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
008689/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
008965/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
009194/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
009195/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
009196/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".

NOTIFICAÇÃO N.º 005/01/2023  
COLETA N.º 45/2023  
A.F. N.º 456/2023  
PROCESSO N.º 562/2023

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Sema, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa CTEC COMPRESSORES LTDA, sediada na Rua Santa Catarina, n.º 2855, bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.674.184/0001-61, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da execução da Autorização de Fornecimento n.º 456/2023.

A data limite para a entrega das mercadorias era 12 de março de 2023.

Em 11 de fevereiro de 2023 o fiscal do contrato entrou em contato com a empresa via telefone solicitando uma previsão da entrega do equipamento, devido a urgência na utilização. Dois dias depois, no dia 13 de fevereiro de 2023, a empresa entrou em contato via e-mail informando que o valor da venda teria que ser previamente creditado, descumprindo com o disposto no item 5 da Coleta de Preços n.º 45/2023.

No dia 14 de fevereiro de 2023 a empresa novamente entrou em contato via e-mail questionando sobre quais seriam as penalidades pela não entrega dos equipamentos.

Após isso, em 13 de março de 2023, o fiscal novamente entrou em contato com a empresa, que solicitou prazo até o dia 20 de março de 2023 para conversar com o setor jurídico da empresa. Em 20 de março de 2023, o fiscal entrou em contato com a empresa e foi informado que a entrega não seria feita.

Assim sendo, ante o descumprimento contratual por parte da Notificada, pela inexecução total, fica a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, II e III da Lei Federal 8.666/93, em consonância com os itens 7.3.1, da Coleta de Preços n.º 45/2023.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de março de 2023.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023 - PROCESSO N.º 000774/2023

PROCESSO LICITATÓRIO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA contratação de empresa para fornecimento de cloro gás. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 10/04/2023 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023 - PROCESSO N.º 000605/2023

Objeto: contratação de empresa para FORNECIMENTO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA BRUTA, TRATADA E DISTRIBUÍDA NA CIDADE DE PIRACICABA. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 11/04/2023 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/04/2023 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/04/2023 Horário: 09h.

O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br e www.pregaoeletronico.cebi.com.br e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 23 de março de 2023.

ARTUR COSTA SANTOS  
Presidente do Sema.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2023/000395  
MODALIDADE: Pregão eletrônico 000033/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E HELIOGRÁFICO - PÁPEL A4 E PLOTTER  
Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME	49.400,00
2	MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME	5.780,00
3	MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME	580,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 55.760,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais. Após, ao Setor de Empenhos e Controle das Despesas

Piracicaba, 23 de março de 2023

Artur Costa Santos  
Presidente do SEMAE

## PODER LEGISLATIVO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

#### ORDEM DO DIA

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

#### EM DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer Contrário da C.L.J.R.

AO P.L. Nº 21/23 - De autoria do vereador Thiago Augusto Ribeiro, que altera dispositivos da Lei nº 9.852/22, que "dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas e dá outras providências".

#### Projetos de Decreto Legislativo

Nº 4/23 - De autoria do vereador Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi e outro, que concede Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. 'Ricardo Augusto Martins' (com Emenda nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 5/23 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que concede Título de Líder Comunitário ao Senhor Luis Renato Pinto de Oliveira.

Nº 6/23 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 03/21, que institui na Câmara Municipal de Piracicaba, Reunião Solene em comemoração ao "Dia Municipal de Combate à Homofobia", com:  
Emenda nº 1, da C.L.J.; e  
Emenda nº 2, da C.L.J.R.

Nº 7/23 - De autoria do vereador André Gustavo Bandeira, que concede Título de Cidadão Piracicabano ao Sr. Pedro Valentim Marques

#### Moções

Nº 44/23 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, de Repúdio à administração do SEMAE, em razão de constranger os vereadores e munícipes ao acionar a Guarda Municipal e a Polícia Militar para barrar os mesmos de adentrarem o prédio do SEMAE para apenas conversarem com o Presidente do órgão e resolver a situação da falta de água no Município.

#### Requerimentos

Nº 167/23 - De autoria do vereador Paulo Sérgio Camolesi, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a visibilidade adequada dos números identificadores das residências e das placas nominativas das vias públicas.

Nº 190/23 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre manutenção de área de lazer localizada no Jardim Diamante.

Nº 191/23 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o cumprimento do Plano Municipal de Cultura estabelecido pela Lei nº 9.355/19.

Nº 192/23 - De autoria do vereador Gustavo Pompeo, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o recapeamento asfáltico das ruas do Bairro Residencial Alto da Boa Vista.

Nº 193/23 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, de Congratulações aos Policiais Militares Rodrigues Fernandes Santiago e Alexandre Donisete Serra pelos trabalhos prestados neste Município.

Nº 196/23 - De autoria da vereadora Ana Lúcia Batista Pavão, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a administração do Centro Comunitário do Bairro Campestre, localizado na Avenida Laranjal, nº 4090.

Nº 199/23 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a empresa Prest'imo Engenharia Ltda., no que toca aos alagamentos na Avenida Armando de Salles Oliveira.

Nº 200/23 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre melhorias e corte de mato e de arbustos nas laterais das Estradas Louver José Trevisan e Aniceto Cogo, Bairro Nova Suíça/Monte Branco, objeto das Indicações nº 1130/23; nº 1124/23; nº 1596/23; nº 1128/23 e nº 3320/22.

Nº 201/23 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o prédio onde era instalado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) localizado no Bairro Campestre.

Nº 203/23 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre composição dos Conselhos Municipais.

Nº 204/23 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre manutenção no Cemitério da Saudade.

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO

#### Projetos de Lei

Nº 133/21 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "Paulo Pomper-mayer", quadra 02 do Loteamento Aquarius no Condomínio Vida Nova Piracicaba - Residencial Nova Suíça, no Bairro Nova Suíça.

Nº 165/22 - De autoria do ex-vereador Reinaldo José Pousa e outro, que denomina de "Rua Dr. José Alexandre da Silva" via pública no Núcleo Tatuapé, no Bairro Vila Cristina (com Nova Redação).

Nº 218/22 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que denomina de "Dr. Wilson Roberto de Barros", Laboratório Municipal de Piracicaba, no Bairro Centro.

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

#### Projetos de Lei

Nº 252/22 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que introduz alterações na Lei nº 6.556/09, que dispõe sobre denominação da Sala de Eventos da Pinacoteca Municipal Miguel Arcanjo Benício D'Assumpção Dutra.

Nº 254/22 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que introduz alterações na Lei nº 4.942/00, que dispõe sobre denominação da Sala de Exposições da Pinacoteca Municipal Miguel Arcanjo Benício D'Assumpção Dutra.

Nº 258/22 - De autoria do Executivo, que altera parcialmente ação constante dos ANEXOS II e III da Lei nº 9.571/21 que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piracicaba para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências", alterado pelas Leis nº 9.653/21 e nº 9.859/22.

Nº 1/23 - De autoria do vereador Wagner Alexandre de Oliveira, que denomina de Davi Garcia Vieira" o "Caminho D", localizado no loteamento Jardim Colorado, no Bairro Vale do Sol (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 6/23 - De autoria do Cássio Luiz Barbosa, que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos destinados à alimentação, esporte, cultura e lazer no âmbito do Município e revoga a Lei nº 4.717/99 (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

#### EXPEDIENTE

##### 1) Tribuna Popular

Orador: Leandro Rafer Venancio da Silva

Tema: Tributo ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo

##### 2) Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Cássio Luiz Barbosa, com 7 (sete) minutos reservados

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".(Resolução nº 05/07)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede "Medalha de Mérito Legislativo".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2023

Art. 1º Fica concedido "Medalha de Mérito Legislativo" à Sra. Esther Sylvestre da Rocha.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de março de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI  
1ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PEREIRA  
2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento Legislativo

DAYSSON TERRA DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo

Autora do Projeto: Vereadora Raimunda Ferreira de Almeida - PDL Nº 66/2022

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Concede Título de "Cidadão Piracicabano".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2023

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Piracicabano" ao Senhor Ricardo Moreira de Araujo, natural do município de Porecatu, Estado do Paraná.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de março de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara MunicipalALESSANDRA BELLUCCI      JOSÉ ANTONIO PEREIRA  
1ª Secretária                      2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento LegislativoDAYSSON TERRA DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo

Autora do Projeto: Vereadora Sílvia Maria Morales - PDL Nº 1/2023

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2023

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações públicas promovidas pela Câmara Municipal de Piracicaba reger-se-ão pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento estabelecido neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Até o dia 31 de julho de cada exercício financeiro, o Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, com o auxílio dos Departamentos, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual do próximo exercício, com vistas a racionalizar as contratações públicas, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento.

§ 1º O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumos anuais anteriores.

§ 2º O Plano de Contratação Anual de que trata o caput, deste artigo, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piracicaba, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.

§ 3º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 4º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 4º As licitações realizadas pela Câmara Municipal de Piracicaba serão conduzidas por um agente de contratação, nomeado pelo Presidente em exercício, dentre os servidores efetivos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação conferida por escola de governo.

§ 1º Compete ao agente de contratação tomar decisões relacionadas ao processo licitatório em trâmite, dar impulso ao procedimento, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

§ 2º Conforme o caso, ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, se houver; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 3º Na licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pelo certame será designado pregoeiro, competindo-lhe as mesmas funções legalmente previstas ao agente de contratação.

§ 4º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente e composta por servidores dos diversos departamentos da Câmara, podendo ser designada pelo agente de contratação para auxiliar no processo licitatório, desde que a necessidade seja justificada.

§ 5º No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no caput, deste artigo.

§ 6º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação poderão solicitar, sempre que considerarem necessário, a manifestação da Procuradoria Legislativa, outros setores da Câmara, bem como do Controle Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 5º As licitações devem ser realizadas sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante razões previamente justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo licitações sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cuja mídia digital fará parte integrante do processo administrativo a que se refere.

Art. 6º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Consideram-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º retro:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 4º Compete à Autoridade máxima do Departamento ou Gabinete solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no § 3º retro, que deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º Nos casos omissos, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, naquilo em que forem compatíveis.

TÍTULO II  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICASeção I  
Da fase interna ou preparatória

Art. 7º O processo administrativo de contratação pública será deflagrado pelo Setor de Compras e Contratos, a partir da solicitação da unidade requisitante (Departamento, Setor, Órgão ou Gabinete), devendo necessariamente constar:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, se couber, que caracterize o interesse público envolvido e sua melhor solução, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21;

II - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira; justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, conforme o caso;

III - análise e pontuação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IV - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias necessárias e das condições de recebimento.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I retro poderá ser dispensada, se for o caso:

I - nos processos de contratação direta que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 8º Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá ao Setor de Compras e Contratos:

I - proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado à contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

II - remeter a requisição para o Departamento Financeiro comprovar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa e posterior autorização do Presidente na Requisição;

III - manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, amparado por assessoramento jurídico, se for o caso;

IV - elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato administrativo, se for o caso.

§ 1º Caso a contratação esteja fundamentada nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá o Setor de Compras e Contratos elaborar o mapa comparativo de preços, quando cabível, bem como proceder à qualificação da empresa que forneceu a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

III - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - certidão de que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

VI - outros documentos e informações que reputar relevantes.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior poderá ser dispensada, total ou parcialmente, observado o disposto no art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

§ 3º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação e serviços em geral, a pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o inciso I, do caput, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item corresponde no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, ou no painel de preços federal, ou ainda demais sistemas informatizados formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de que trata o parágrafo anterior, sempre que possível, serão descartados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Para o caso de cotação através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do "carrinho de compra", incluindo o valor do frete, cuja informação será impressa e encartada ao processo de contratação.

§ 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

§ 7º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos II e IV do § 3º e III e IV do § 6º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 9º Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Jurídica, para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, através de linguagem simples e compreensível.

Parágrafo único. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

## Seção II Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Requisitante, conforme as diretrizes deste Decreto e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda.

Parágrafo único. O Requisitante poderá solicitar o auxílio ao Setor de Compras e Contratos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Requisitante, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

Art. 12. O Estudo Técnico Preliminar deve conter as seguintes assinaturas:

I - dos servidores responsáveis por sua elaboração;

II - da Chefia do Setor/Departamento/Gabinete.

Parágrafo único. O Setor de Compras e Contratos fará análise da conformidade e do cumprimento dos requisitos exigidos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações, no que couber:

I - informações básicas;

II - descrição da necessidade da contratação;

III - área requisitante;

IV - requisitos da contratação;

V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;

VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII - estimativas das quantidades para a contratação;

VIII - projeção aproximada do valor da contratação;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X - contratações correlatas ou interdependentes;

XI - alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;

XII - benefícios a serem alcançados com a contratação;

XIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, o Requisitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Art. 14. São diretrizes gerais para a realização do Estudo Técnico Preliminar:

I - examinar os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza; e

II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente;

Art. 15. São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:

I - são consideradas informações básicas o número do ETP, a indicação do principal responsável por sua elaboração e a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão).

II - para se descrever a necessidade da contratação, deve ser analisada a justificativa fornecida pelo Órgão Demandante, considerando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

III - para a definição dos requisitos da contratação, deve-se:

a) elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade;

b) observar os elementos técnicos e mercadológicos da solução escolhida;

c) definir e justificar se a contratação é de natureza continuada;

d) avaliar a duração inicial do contrato, especialmente se for de natureza continuada;

e) identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com vistas ao aumento da competitividade;

IV - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;

d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;

V - a descrição da solução escolhida deve ser precisa e suficiente para que se compreenda o objeto que será contratado.

VI - para se estimar as quantidades, deve-se:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar informações de contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos, quando possível, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

VII - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:

a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

VIII - quanto aos benefícios a serem alcançados com a contratação, deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que a Câmara Municipal almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### Seção III Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 16. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser conforme as diretrizes deste Decreto e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Mapa de Riscos e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 17. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes assinaturas:

I - dos responsáveis pela sua elaboração;

II - da Chefia do órgão responsável pela elaboração;

III - preferencialmente, dos servidores indicados no documento para a gestão do futuro ajuste e dos Chefes de outras áreas técnicas que, a depender do objeto, devam participar do planejamento da contratação ou tomar ciência prévia do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for o caso.

Art. 18. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos, no que couber:

I - objeto da contratação;

II - forma de contratação;

III - requisitos do fornecedor;

IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - modelo de gestão;

VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - obrigações da contratada;

VIII - regime de execução;

IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - forma de pagamento;

XI - condições de reajuste;

XII - garantia contratual;

XIII - Plano de Contratações, quando houver;

XIV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - código no Catálogo de Materiais (CATMAT) ou no Catálogo de Serviços (CATSER) dos itens a serem contratados;

XVII - critérios e práticas de sustentabilidade, se for o caso;

XVIII - preços unitários referenciais e totais por item;

XIX - valor estimado da contratação.

§ 1º Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 31 deste Decreto.

§ 2º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 32 deste Decreto.

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 33 deste Decreto.

§ 4º Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 34 deste Decreto.

§ 5º Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 35 deste Decreto.

Art. 19. O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - definição do objeto;

II - justificativa para a contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da situação atual;

b) a justificativa para a quantidade a ser contratada;

c) quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto.

§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando as seguintes disposições:

I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

§ 3º Na justificativa para a quantidade a ser contratada, quando se tratar de material estocável, deverá ser informado, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

§ 4º Nos resultados esperados com a contratação deve ser informado o que se espera a partir dela, notadamente os benefícios que acarretará para a Administração.

§ 5º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa Câmara Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 20. O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);  
II - modalidade de licitação ou de contratação direta;

III - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP;

IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

VI - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

VII - previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VIII - indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

IX - indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Setor responsável deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º Constituem modalidades de contratação direta:

I - inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Nas hipóteses em for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Setor responsável deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 4º Constituem critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 5º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que o Setor competente justifique o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Art. 21. O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, no que couber:

a) indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

b) indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

c) indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria.

§ 2º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 1º deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Setor responsável indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 22. O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Câmara Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso;

IV - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 23. O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste;

II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 24. Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 25. Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 26. As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Câmara e a contratada;

II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - forma de execução do objeto;

VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

Art. 27. No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Setor responsável não poderá fazer remissão às cláusulas de penalidade constantes de minutas padrão de editais, uma vez que não será elaborado edital e o próprio Termo de Referência ou Projeto Básico será utilizado como instrumento convocatório.

Art. 28. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 29. O Setor responsável deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 30. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

Parágrafo único. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 31. O capítulo do “Plano de Contratações”, se houver, deve conter a previsão da contratação no planejamento da unidade requisitante ao Setor competente.

Art. 32. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Setor competente deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Câmara Municipal;

II - à existência de previsão de demanda, na Câmara Municipal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 33. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - informações relativas à mão de obra:

a) descrição das categorias;

b) quantidade de postos e empregados;

c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

d) qualificação requerida da equipe técnica;

e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação, se for o caso.

Art. 34. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação, se for o caso;

VI - cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 35. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 36. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Setor responsável deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daquele cujo risco é evidente;

II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

#### Seção IV Da divulgação do edital de licitação

Art. 37. O edital de licitação, assim como a minuta do contrato, termos de referência, anteprojeto, projeto e outros anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piracicaba e será publicado o extrato do edital no Diário Oficial do Município de Piracicaba, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção V Da sessão de julgamento

Art. 38. A sessão de julgamento tem por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos, especificações técnicas e compatibilidade de preços correntes no mercado previstos no edital, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis, conforme prevê o art. 59, da Lei nº 14.133/2021, e classificando-se as propostas condizentes com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 39. Após a classificação da proposta vencedora, proceder-se-á à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

Art. 40. A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação e julgamento das propostas, desde que haja razões subsidiadas no interesse público e previsão expressa no edital de licitação.

Art. 41. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

#### Seção VI Da interposição de recursos administrativos

Art. 42. Contra a decisão de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, caberá a interposição de recurso administrativo à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão administrativa, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

§ 1º A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente por ocasião da sessão de julgamento, a qual constará da ata.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões poderão ser protocolizadas por e-mail, com confirmação de recebimento.

§ 4º A decisão administrativa será proferida nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 43. Admitir-se-á a formulação de pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 44. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### Seção VII Do encerramento da licitação

Art. 45. Encerradas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba para providências, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### TÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 46. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - o somatório do que for despendido no exercício-financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 47. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piracicaba, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando-se o objeto a ser contratado e interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da divulgação de que trata o caput deste artigo as aquisições através de pequenas despesas.

Art. 48. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

Parágrafo único. A aquisição ou contratação de que trata o caput deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

Art. 49. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

#### TÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 50. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Câmara Municipal de Piracicaba pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piracicaba e divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º Mediante pesquisa de preços correntes no mercado, a Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados será definido em edital e os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

#### TÍTULO V DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### Seção I Da formalização dos contratos

Art. 51. Os contratos administrativos serão celebrados sob a forma escrita, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

##### Seção II Da divulgação do contrato e aditamentos

Art. 52. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável à eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos, e deverá se dar conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

##### Seção III Da duração dos contratos administrativos

Art. 53. Os contratos administrativos poderão ter seu prazo de vigência renovado, observada a duração máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A prorrogação de contrato administrativo dar-se-á por meio de autorização do Presidente da Câmara, precedida de justificativa do interesse público, comprovação de que as condições e preços pactuados permanecem vantajosos à Câmara Municipal de Piracicaba, comprovação da existência de disponibilidade de créditos orçamentários atestada pelo Departamento Financeiro, bem como a comprovação da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, exigidos no processo licitatório correspondente, ou para qualificação, no processo de contratação direta.

§ 2º Sem prejuízo das providências estabelecidas no parágrafo anterior, o Setor de Compras e Contratos deverá consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para o fim de emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

§ 3º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Piracicaba deverá se manifestar sobre a legalidade da renovação dos prazos dos contratos administrativos.

Art. 54. Os contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal na qualidade de usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, terão prazo indeterminado de vigência, comprovando-se, no início de cada exercício-financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 55. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### Seção IV Da gestão e fiscalização da execução do contrato

Art. 56. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Compras e Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Cabe ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em registro próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com o auxílio do Departamento Financeiro e da Procuradoria Legislativa, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VI - realizar o controle do saldo contratual;

VII - constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VIII - propor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IX - solicitar a extinção dos contratos e demais procedimentos;

X - oficiar com, no mínimo, 90 dias de antecedência, o Chefe do Departamento ou Setor responsável pela solicitação do objeto sobre o término do contrato;

XI - instruir todo processo de contratação com documentos comprobatórios da efetiva fiscalização do contrato, dentre outros;

XII - proceder o recebimento definitivo dos serviços.

§ 2º Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - sugerir ao gestor do contrato que se proceda a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - sugerir ao gestor do contrato a rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

X - fiscalizar a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo, juntamente com o gestor do contrato, as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;

XI - proceder o recebimento provisório dos serviços.

Art. 57. O Presidente da Câmara designará pelo menos um gestor e um fiscal para cada contrato administrativo em execução, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor, sua capacidade para o desempenho das atividades, bem como os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A gestão do contrato poderá ser exercida por setor específico, expressamente designado.

Art. 58. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 59. O fiscal e o gestor dos contratos administrativos serão auxiliados pela Procuradoria Legislativa e pelo Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 60. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico previamente à celebração do contrato, preferencialmente quando da elaboração do estudo técnico preliminar, as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

#### Seção V Do recebimento do objeto do contrato

Art. 61. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor do contrato, conforme prazos e métodos estabelecidos em contrato ou documento equivalente.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. Os responsáveis pelos recebimentos dos serviços executados e/ou pelos materiais e bens entregues deverão atestar o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§ 1º Será responsável pelo recebimento dos materiais de consumo e equipamentos permanentes o servidor lotado no Almoxarifado, acompanhado por fiscal do contrato ou funcionário do Departamento/Gabinete solicitante.

§ 2º No caso de prestação de serviços, será responsável pelo recebimento o fiscal do contrato ou um dos servidores que solicitou a contratação, que seja responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados ou que se utilize dos serviços.

§ 3º Os servidores responsáveis pela conferência dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento contínuo deverão emitir um termo de recebimento onde conste o número da conferência, o número do contrato, a modalidade e o número da licitação, o nome da empresa, o objeto do contrato, o valor total do contrato, o número da nota fiscal, o valor da nota fiscal e a relação dos itens executados ou fornecidos, com quantidades e valores, conforme o caso.

#### Seção VI Da Revisão Contratual

Art. 63. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato, de ofício ou a requerimento da contratada.

§ 1º Em todo caso, haverá análise jurídica por parte da Procuradoria Legislativa, que emitirá parecer após a manifestação técnico-financeira, por escrito, do Departamento Financeiro.

§ 2º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, a Câmara Municipal poderá propor:

I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;

II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os contratos assinados com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 continuarão regidos de acordo com as regras previstas na referida legislação.

Art. 65. Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, será de 01 (um) mês o prazo conferido à Câmara Municipal de Piracicaba para deliberar sobre requerimentos administrativos veiculados no processo administrativo de contratação pública, admitindo-se a prorrogação motivada por igual período.

Art. 66. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de abril de 2023, sendo que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve, até a data de 31 de março de 2023, a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo de que tratam as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital seja materializada até a data de vinte e nove de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deve ser formalmente indicada no respectivo processo administrativo e aprovada pelo Presidente da Câmara, impreterivelmente, até a data de trinta e um de março de 2023.

Câmara Municipal de Piracicaba, 24 de março de 2023.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE  
Presidente em exercício da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA  
1ª Secretária 2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 24 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento Legislativo

DAYSSON TERRA DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo

Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PDL Nº 68/2022

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº 3/2023

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Piracicaba.

Art. 2º O auxílio-saúde será prestado mediante reembolso financeiro, de caráter indenizatório, exclusivamente para ressarcimento de despesas com planos de assistência médica à saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-saúde será limitado a R\$400,00 (quatrocentos reais) por servidor, não incorporável aos seus vencimentos.

Parágrafo único. Caso os valores da mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor sejam inferiores aos limites de que trata o “caput” deste artigo, o valor do auxílio-saúde será equivalente ao seu gaste.

Art. 4º São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

os servidores efetivos ativos e os ocupantes de cargo de livre provimento em comissão;

servidores cedidos por outro órgão da Administração Pública, enquanto durar a cessão, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim;

c) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.

Art. 5º Somente fará jus ao auxílio-saúde previsto nessa Resolução o servidor que não receber nenhum tipo de auxílio ou benefício para a mesma finalidade, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 6º O ressarcimento dar-se-á mediante comprovação da despesa através da apresentação mensal de:

I – boleto, ou;

II - comprovante de pagamento do plano de saúde, ou;

III- comprovante de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Não haverá direito à percepção de valores retroativos.

Art. 7º Ficam excluídos do ressarcimento do auxílio os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

Art. 8º O valor a que se refere o art. 3º desta Resolução poderá ser reajustado ou majorado por Ato da Presidência, no mês de março de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O titular perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I - exoneração;

II - posse em outro cargo público, inacumulável;

- III - demissão;
- IV - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- V - falecimento;
- VI - perda da condição de dependente econômico;
- VII - a pedido;
- VIII - afastamentos para tratar de interesse particular;
- IX - inscrição em qualquer plano custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, tanto na condição de titular quanto de dependente;
- X - outras situações previstas em Resolução.

Art. 10. O benefício de que trata esta Resolução possui caráter pessoal e intransmissível.

Art. 11. A regulamentação da presente Resolução dar-se-á por Ato da Presidência.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais, e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 24 de março de 2023.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE  
Presidente em exercício da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI      JOSÉ ANTONIO PEREIRA  
1ª Secretária                      2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 24 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento Legislativo

DAYSSON TERRA DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo

Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PR Nº 10/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução 6/20, que introduz alterações na Resolução 2/04, que "dispõe sobre a criação do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº 4/2023

Art. 1º O artigo 7º-A, acrescido na Resolução nº 2/04 pela Resolução nº 6/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O fornecimento das refeições, disposto nesta Resolução, poderá ser substituído por crédito em conta do servidor, de caráter indenizatório, ou por meio da contratação de cartão, na modalidade vale-refeição, abastecido com créditos mensais.

Parágrafo único. O valor do vale-refeição e as condições para a sua concessão serão regulamentados por Ato da Presidência." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373 - Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 24 de março de 2023.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE  
Presidente em exercício da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI      JOSÉ ANTONIO PEREIRA  
1ª Secretária                      2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 24 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento Legislativo

DAYSSON TERRA DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo

Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PR Nº 11/2023

## IPASP

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023

#### HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

"DEFERIDO"

GUIOMAR OLIVEIRA DA CRUZ, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 131876, onde exerce o cargo de Assistente de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 2547 dias ou 06(seis) anos, 11(onze) meses e 27(vinte e sete) dias. Protocolo n.º 44176/2023.

ROGER GOMES DA SILVA, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 81918, onde exerce o cargo de Desenhista, junto a Secretaria Municipal de Finanças, contando com o tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 88 dias ou 02(dois) meses e 28(vinte e oito) dias. Protocolo n.º 40354/2023.

Secretaria Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.445, DE 23 DE MARÇO DE 2023

(Concede o benefício de pensão por morte a(o) Senhor(a) CARMO APARECIDO BRUZANTIN)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 003/2023, baixa a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) MARCIA APARECIDA PARIZOTO BRUZANTIN, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 15 de FEVEREIRO de 2023, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do(a) servidor(a) - base de contribuição, correspondente a R\$ 6.871,79 (Seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO	% VALOR DO BENEFÍCIO
CARMO APARECIDO BRUZANTIN 21/02/1958 ESPOSO	100% R\$ 6.871,79

PIRACICABA, 23 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
- Dep. de Administração Geral -

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente  
precisa de você.

## ASSOCIAÇÕES



PASCA - PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE  
 CNPJ n.º 55.356.075/0001-00  
 Av. Comendador Luciano Guidotti, 200 – Bairro Higienópolis – CEP 13.417-370 – Piracicaba/SP  
 Telefone: +55 19 3411-2000 e-mail: contato@pasca.org.br  
 www.pasca.org.br

BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO			PASSIVO	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONIBILIDADES</b>			<b>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>	
Caixa	1,45	0,00	Fornecedores	13.711,27
Bancos Conta Movimento	200,11	64.303,67		18.633,31
Aplicações Financeiras	876.754,07	492.427,62		13.711,27
	<u>876.955,63</u>	<u>556.731,29</u>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>	
<b>DIREITOS REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			Salários e Ordenados a Pagar	2.952,00
Creditos a Receber	10.690,00	10.667,00	Impostos e Encargos a Recolher	10.157,22
Adiantamentos	0,00	0,00	Provisão Férias e 13º Salario	0,00
Estoques	0,00	0,00		<u>13.109,22</u>
	<u>10.690,00</u>	<u>10.667,00</u>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			Tributos a Recolher	945,41
Seguros a apropriar	472,55	653,40	Valores Terceiros	0,00
	<u>472,55</u>	<u>653,40</u>	Contas a Pagar	0,00
Total Circulante	<u>888.118,28</u>	<u>568.051,69</u>		<u>945,41</u>
			Total do Circulante	<u>27.765,90</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>SUPERAVIT ou DEFICIT</b>	
Investimentos - SICREDI	52,00	52,00	Superavit ou Deficit Acumulado	556.899,61
	<u>52,00</u>	<u>52,00</u>	Superavit ou Deficit do Exercício	418.927,10
<b>IMOBILIZADO</b>				<u>975.826,71</u>
Bens e Direitos - Aquisição	591.453,56	591.453,56	Total do Patrimonio Liquido	<u>975.826,71</u>
Bens e Direitos - Terceiros	89.941,63	46.442,63		<u>524.144,50</u>
(-) Depreciação Acumulada	-565.972,86	-560.495,10		<u>524.144,50</u>
	<u>115.422,33</u>	<u>77.401,09</u>		
Total não Circulante	<u>115.474,33</u>	<u>77.453,09</u>	Total do Passivo	<u>1.003.592,61</u>
<b>Total do Ativo</b>	<u>1.003.592,61</u>	<u>645.504,78</u>		<u>645.504,78</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
RECEITAS			DESPESAS	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2019
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>			<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>			<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Subvenções	1.919.036,59	1.627.496,58	Despesas com Pessoal	1.397.705,13
Auxílios e Doações	14.143,36	10.429,70	Encargos Sociais	199.317,69
Receitas de Gratuidade	1.819,62	5.616,59	INSS Patronal	307.865,34
INSS Patronal - Isenção	307.865,34	330.033,05	Despesas Operacionais	388.762,38
	<u>2.242.864,91</u>	<u>1.973.575,92</u>	Depreciação	5.477,76
				<u>2.298.998,30</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
Aplicações Financeiras	42.090,76	19.269,42	Despesas Financeiras	1.519,04
Juros e Descontos Obtidos	353,59	0,15		<u>1.519,04</u>
	<u>42.444,35</u>	<u>19.269,57</u>	<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	
Total das Receitas Operacionais	<u>2.285.309,26</u>	<u>1.992.845,49</u>	Despesas Tributarias	11.178,77
				<u>11.178,77</u>
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>			Total das Receitas Operacionais	<u>12.697,81</u>
<b>RENDAS DE PROMOÇÕES</b>			<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	
Promoções	829.917,33	191.010,12	<b>DESPESAS com PROMOÇÕES</b>	
	<u>829.917,33</u>	<u>191.010,12</u>	Despesas com Promoções	384.603,38
Total das Receitas não Operacionais	<u>829.917,33</u>	<u>191.010,12</u>		<u>384.603,38</u>
			Total das Despesas não Operacionais	<u>384.603,38</u>
<b>Total das Receitas</b>	<u>3.115.226,59</u>	<u>2.183.855,61</u>	<b>Total das Despesas</b>	<u>2.696.299,49</u>
			Resultado do Exercício - Deficit	0,00
Resultado do Exercício - Superavit	418.927,10	99.884,79		0,00

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2022

Jose Luiz Camolesi  
 Presidente

Bruno Lopes Rozado  
 Vice Presidente - Tesoureiro

Jose Silvestre Pagnan  
 Contador  
 CRC 1SP141.255/O-5



PASCA - PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE  
 CNPJ n.º 55.356.075/0001-00  
 Av. Comendador Luciano Guidotti, 200 – Bairro Higienópolis – CEP 13.417-370 – Piracicaba/SP  
 Telefone: +55 19 3411-2000 e-mail: contato@pasca.org.br  
 www.pasca.org.br

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

Patrimonio Social	2022	2021
Saldo anterior	524.144,50	441.967,79
Acrescimo / Decrescimo Patrimonial	32.755,11	(17.707,99)
Superavit / Deficit do Exercicio	418.927,10	99.894,79
Saldo atual	975.826,71	524.144,50

### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origens	2022	2021
Superavit / Deficit do Exercicio	418.927,10	99.894,79
Depreciação	5.477,76	5.245,96
Acrescimo / Decrescimo Patrimonial	-	(17.707,99)
Ajustes de Periodos anteriores	32.755,11	-
<b>Total das Origens</b>	<b>457.159,97</b>	<b>87.422,76</b>
<b>Aplicações</b>		
Aquisição do Imobilizado	0,00	5.565,15
Aquisição do Imobilizado - Terceiros	43.499,00	0,00
Investimentos - Banco Cooperativa de Crédito	0,00	0,00
<b>Total das Aplicações</b>	<b>43.499,00</b>	<b>5.565,15</b>
<b>Varição do Capital Circulante Liquido</b>	<b>413.660,97</b>	<b>81.857,61</b>
Varição do Ativo Circulante	320.066,59	85.551,20
Varição do Passivo Circulante	93.594,38	(3.693,59)
<b>Aumento / Redução do Capital Circulante Liquido</b>	<b>413.660,97</b>	<b>81.857,61</b>

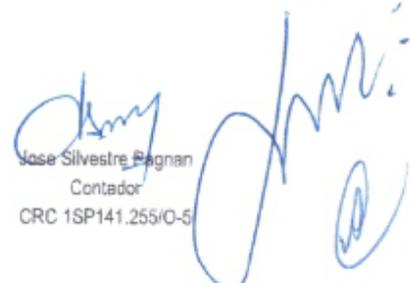
### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METODO INDIRETO

	2022	2021
<b>1 - Originarios de Atividade Operacionais</b>		
Resultado Liquido do Exercicio	418.927,10	99.894,79
(+) Depreciação	5.477,76	5.245,96
(Aumento) Redução Créditos a Receber	(23,00)	(10.667,00)
(Aumento) Redução Adiantamentos	-	-
(Aumento) Redução em Estoques	-	-
(Aumento) Redução em Impostos a Recuperar	-	8.578,09
(Aumento) Redução em Despesas Antecipadas	180,75	2.435,75
Aumento (Redução) de Fornecedores	(4.922,04)	4.044,83
Aumento (Redução) de Salarios	(49.643,24)	26.397,31
Aumento (Redução) em Impostos e Taxas	(6.273,99)	6.957,20
Aumento (Redução) em Provisão Férias e 13º Salário	(32.755,11)	(33.705,66)
Aumento (Redução) em Contas a Pagar	-	-
<b>Disponibilidade Liquidas geradas Atividades Operacionais</b>	<b>330.968,23</b>	<b>199.171,27</b>
<b>2 - Originarios de Atividades de Investimentos</b>		
(Aumento) Redução de Imobilizado	(43.499,00)	(5.565,15)
(Aumento) Redução Investimentos	-	-
<b>Disponibilidade Liquidas geradas Atividades Investimentos</b>	<b>(43.499,00)</b>	<b>(5.565,15)</b>
<b>3 - Originarios de Atividade não Operacionais</b>		
Ajustes de Periodos Anteriores	32.755,11	(17.707,99)
<b>Disponibilidade Liquidas geradas Atividades não Operacionais</b>	<b>32.755,11</b>	<b>(17.707,99)</b>
<b>3 - Aumento (Redução) nas Disponibilidades</b>	<b>329.224,34</b>	<b>85.898,13</b>
<b>4 - Disponibilidades no Inicio do Periodo</b>	<b>558.731,29</b>	<b>470.833,16</b>
<b>5 - Disponibilidades no Final do Periodo</b>	<b>876.955,63</b>	<b>556.731,29</b>
<b>6 - Varição das Disponibilidades</b>	<b>320.224,34</b>	<b>85.898,13</b>

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2022

  
 Jose Luiz Camolesi  
 Presidente

  
 Bruno Lopes Rozado  
 Vice Presidente - Tesoureiro

  
 Jose Silvestre Pagnan  
 Contador  
 CRC 1SP141.255/O-5



PASCA - PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE  
 CNPJ n.º 55.356.075/0001-00  
 Av. Comendador Luciano Guidotti, 200 – Bairro Higienópolis – CEP 13.417-370 – Piracicaba/SP  
 Telefone: +55 19 3411-2000 e-mail: contato@pasca.org.br  
 www.pasca.org.br

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Abaixo-Assinados, membros do Conselho Fiscal da Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA, tendo examinado os Livros e Documentos bem como o Balanço Patrimonial e Demonstração das Contas de Receitas e Despesas do ano de 2022, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, reconhecem a exatidão das peças contábeis e as aprovam integralmente.

João Luis Tozzi  
 Conselheiro

Antonio Laerte dos Santos  
 Conselheiro

Antonio Claudio Perin  
 Conselheiro

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

### I – APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS

**NOTA 01** - As atividades da Organização da Sociedade Civil (Lei 13019) Pastoral do Serviço da Caridade – PASCA compreendem basicamente: a) Exercer atividades socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, promoção humana de pessoas, grupos e comunidades; b) Realizar estudos afins à problemática assistencial, educacional e promocional, buscando soluções tecnicamente adequadas e visando a formação da consciência social para que vigorem na sociedade, a justiça social, a solidariedade humana e a caridade cristã; e c) Providenciar mediante convênios e/ou parcerias, campanhas junto à comunidade local, recursos materiais, humanos e financeiros para a realização de seus programas socioassistenciais.

### II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

**NOTA 02** - As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 6.404/76 e adaptações efetuadas pela Lei nº. 11.638/07, NBCT 10.19 e ITG2002.

### III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

**NOTA 03** - A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

**NOTA 04** - Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com os seus efetivos valores originais.

**NOTA 05** - As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

**NOTA 06** - A entidade não mantém a Provisão para devedores duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.

**NOTA 07** - Os investimentos de ativo imobilizado estão demonstrados pelo valor original de aquisição. As Depreciações de bens do imobilizado foram calculadas pelo método linear com aplicações de taxas que correspondem às expectativas de vida útil econômica de cada grupo de bens.

**NOTA 08** - As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, avisos bancários, recibos e outros. As receitas estão apuradas, excetuando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis.

**NOTA 09** - As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legal-fiscais.

**NOTA 10** - Eventualmente a entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2022 a entidade recebeu as seguintes doações: a) Pessoa Jurídica: R\$ 14.017,34 b) Pessoa Física: R\$ 126,02.

**NOTA 11** - A entidade recebeu no ano de 2022 os seguintes auxílios e subvenções do Poder Público: a) Federal: R\$ 690.865,34 - b) Estadual: R\$ 244.880,10 e Municipal: R\$ 1.291.156,49

**NOTA 12** - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

**NOTA 13** - No atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto nº. 12.101 de 27/11/2009, a entidade no ano de 2022 concedeu 100% de gratuidades.

**NOTA 14** - As gratuidades concedidas pela entidade no exercício de 2022, através dos seus projetos assistenciais totalizaram o montante de R\$ 2.226.901,93.

**NOTA 15** - O valor da isenção da cota patronal de Previdência Social usufruída pela entidade no ano de 2022 foi de R\$ 307.865,34, contabilizado em despesas e receitas.

José Luiz Camolesi  
 Presidente

Jose Silvestre Pagnan  
 Contador  
 CRC 1SP141.255/O-5

3